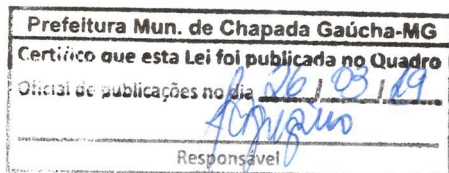




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI N° 829/2019.



“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI N.º 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha/MG ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de Julho de 2008, nos exercícios 2018 e 2019.

Art. 2.º - Ficam reajustados em 6,81 % (seis vírgula oitenta e um por cento) as remunerações dos Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequar ao piso nacional do ano de 2018.

Art. 3.º - Ficam reajustados em 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento) as remunerações dos Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequar ao piso nacional do ano de 2019.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 26 de março de 2019.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

